

Mem de sá, francisco romeiro e a escritura pública de 1546

Luiz Walter Coelho Filho

Advogado

O Engenho Santana está situado no município de Ilhéus, Estado da Bahia, às margens do rio Santana. A cadeia sucessória dos títulos desse Engenho começa no ano de 1537. O primeiro proprietário foi Mem de Sá, terceiro Governador Geral do Brasil. Em vida, Mem de Sá adquiriu quatro áreas contíguas ao longo das margens do rio Santana e afluentes. A terceira aquisição foi mediante negócio jurídico celebrado com Francisco Romeiro, primeiro administrador da capitania de São Jorge dos Ilhéus. Essa escritura pública, o auto de posse e algumas certidões posteriores foram transcritas e acompanham essa resenha.

O valor histórico desse ato jurídico é expressivo! Contém relato na primeira pessoa das viagens e do sofrimento do fundador da vila de Ilhéus. A escritura integra o rol dos 20 títulos de terra mais antigos do Brasil.

Francisco Romeiro foi capitão nomeado por Jorge Figueiredo Correa para administrar a sua capitania. Fundou a vila de Ilhéus. Em 2 de novembro de 1546, ele estava preso na cidade de Lisboa e de certa forma teve que transacionar com Mem de Sá, que ocupava o cargo de Desembargador do Agravo da Corte e Casa da Suplicação, sobre a água da Ribeira Grande por nome Santana e meia légua de terra ao redor, situadas na capitania de Jorge de Figueiredo.

A parte mais interessante da escritura consiste nas declarações de Francisco Romeiro sobre os acertos e viagens que fez ao Brasil.

Ele declarou que contratou com Jorge de Figueiredo Correa viagem para a capitania e Costa do Brasil, onde seria capitão e regeria a terra. Aparentemente, ele realizou três viagens ao Brasil.

Primeira Viagem (1536 a 1537). Disse que foi à Costa do Brasil e capitania, lá estivera por algum tempo e retornou à Lisboa. Essa viagem aparentemente foi breve e ocorreu no período de 1536 a 1537ⁱ.

Ao retornar para Lisboa, contratou parceria em regime de igualdade entre ele, Jorge de Figueiredo, Duarte Alvares e Jeronimo Morel definindo como objeto do ajuste a exploração de seis léguas em redondo no Rio dos Ilhéus com suas águas. Esse ajuste foi objeto de escritura, conhecida apenas por referências ao teor e objeto.

Segunda viagem (1538 a 1544). Em razão do ajuste, Francisco Romeiro retornou à Costa do Brasil e capitania e lá permaneceu alguns anos, sempre de guerra, defendendo a terra com muito perigo de sua vida e gasto de sua fazenda. Quando conseguiu obter a paz, assentou povoação no Rio dos Ilhéus, onde descobriu muitas águas para engenhos, inclusive a ribeira grande por nome Santana, muito apropriada para engenhos de açúcar. Aparentemente, nessa viagem fundou no atual sítio a vila de Ilhéus.

Por temer perder a capitania por falta de apoio, retornou à Portugal, a partir de junho de 1544ⁱⁱ.

Em seu novo retorno à Lisboa, inculcou a água de Santana a Mem de Sá para que nela fizesse engenho. Francisco Romeiro disse ainda que conversou com Jorge de Figueiredo sobre esse assunto e que o titular da Capitania dera tal terra e água a Mem de Sá por pública escritura que disso lhe fizera, à qual Francisco Romeiro esteve presente. Essa escritura deve ser a datada de 27 de novembro de 1544 (uma légua de largo e outra de comprido).

Francisco Romeiro estava para se embarcar novamente para o Brasil quando o prenderam por capítulos, que contra ele dera Manoel Ribeiro. Não podendo viajar, Jorge de Figueiredo, Jerônimo Morel e Duarte Alvares lhe disseram que largasse o seu quinhão, se não o dariam a outrem; e que dando-o a Francisco de Andrade lhe fariam dar na dita ribeira e água de Santa Ana para um engenho meia légua de terra ao longo da dita ribeira, e mais duzentos cruzados em dinheiro. Por estar preso e muito doente, quase fora de seu sentido, ele fizera tudo que os seus sócios queriam.

Entretanto, disse ainda que prometera dar a Mem de Sá a dita água para engenho e meia légua de terra ao longo da ribeira sem condição alguma. Por tal razão, para evitar pleitos e, demandas ajustou com Mem de Sá por via e modo de transação e amigável composição que ele Francisco Romeiro cedia a Mem de Sá a água e meia légua de terra ao longo da dita ribeira.

Terceira viagem (1548 a ????). Francisco Romeiro foi libertado da prisão e retornou ao Brasil em terceira viagem, o que ocorreu a partir de 15 de fevereiro de 1548. Figura nessa data em outra escritura de sesmaria outorgada a Lucas Giraldo. Em 7 de fevereiro de 1550, estava no Brasil, no exercício do cargo.

Fonte do documento. A escritura de transação e demais atos transcritos foram extraídos de documento intitulado “pública-forma” com origem nos autos de confisco do Engenho de Santana e suas terras à Companhia de Jesus (Colégio de Santo Antão de Lisboa), no ano de 1759.

A “pública-forma” reúne 50 escrituras e atos jurídicos diversos relacionados com o Engenho de Santa Anna, período de 1537 a 1743. Pública-forma significa “*cópia de um documento, feita por um tabelião ou escrivão, na qual faz constar, palavra por palavra, tudo que se encontra no original*”ⁱⁱⁱ. Em síntese, é a cópia literal do documento realizada por um notário.

Pública-forma distingue-se da certidão ou traslado. Certidão é dotada de presunção de autenticidade e veracidade por ser fiel reprodução de documento arquivado no ofício ou cartório. Pública-forma não é reprodução fiel de documento arquivado no cartório do tabelião ou escrivão que elabora o ato, mas cópia de documento que é apresentado ao oficial. Nesse caso, a autenticidade depende da conferência pelo oficial que a fez ou por outrem na presença da parte contrária ou contra quem possa surtir efeito.

Pode-se concluir que a pública-forma é documento público, no plano da formação, mas que o conteúdo não foi produzido na presença do oficial que o elaborou. O exame sobre a verdade do seu conteúdo comporta certo exame sobre a sua origem.

A origem do documento. Em 16 de novembro de 1759, o Conselheiro Manoel Estevão de Almeida de Vasconcelos Barberino proferiu sentença contra o Colégio de Santo Antão de Lisboa, que pertencia à Companhia de Jesus, e confiscou os bens móveis e imóveis do Engenho de Santana, situado na vila de São Jorge, capitania dos Ilhéus.

O inventário dos bens e respectivas avaliações acompanhou a sentença com breve descrição dos imóveis. As terras foram relacionadas começando pelos títulos de sesmarias que integraram originalmente o Engenho, doadas ou concedidas na sua maioria por atos de Jorge de Figueiredo Correa, primeiro Donatário da Capitania. Outras tantas sortes de terras no entorno foram adquiridas posteriormente pelo Colégio de Santo Antão de Lisboa.

As descrições coincidem em tudo com o teor e ordem da pública-forma. Aparentemente, as escrituras, cartas e autos de posse foram reunidos nos autos do processo de sequestro dos bens pertencentes ao Engenho de Santa Anna, que pertencia ao Colégio de Santo Antão de Lisboa (Jesuítas).

A data mais recuada da pública-forma indica que o documento foi elaborado em 4 de setembro de 1803, por Francisco Gomes de Souza, na Bahia, ou seja, na cidade do Salvador.

Francisco Gomes de Souza era escrivão e contador da Junta da Real fazenda da Capitania da Bahia, nomeado por ato de 15 de março de 1788, pelo Governador Dom Rodrigo José de Menezes. No ano de 1801, Francisco Gomes de Souza se qualificava da seguinte maneira: *“Cavaleiro Fidalgo da Real Casa de Sua Alteza, Contador da Contadoria Geral da Junta da Administração e Arrecadação da Fazenda Real desta Capitania da Bahia, que sirvo de Escrivão Interino, e Deputado da dita Junta”*.

A Junta da Administração e Arrecadação da Fazenda Real da Capitania foi o órgão responsável por processar o sequestro e venda do patrimônio da Companhia de Jesus. Em 21 de abril de 1761, o Rei Dom José I expediu carta criando a Junta de Administração da Fazenda Real e determinou que a execução das vendas dos bens sequestrados ao Jesuítas fosse processada perante este órgão na Capitania da Bahia.

Por sucessivos atos, esse acervo de escrituras foi repousar nos autos de ação demarcatória de terra em curso em uma das varas cíveis da comarca de Ilhéus^{iv}.

As terras do Engenho de Santana. As doações concedidas diretamente a Mem de Sá e que constituem o patrimônio imobiliário original do Engenho de Santana compõem quatro conjunto de atos jurídicos (**Tabela 1**).

Tabela 1. Escrituras públicas e atos jurídicos do Engenho Santana

ORDEM ATOS	DATA	LÉGUAS		OBSERVAÇÕES
		COMPRIMENTO	LARGURA	
1.	2/08/1537	1	1,5	Instrumento particular assinado por Jorge Figueiredo Correa confirmado por escritura pública de 21/01/1550.
2 ^a .	27/06/1944	1	1	Escritura pública outorgada por Jorge Figueiredo Correa.
3 ^a .	2/11/1946	0,5	0,5	Escritura pública de transação firmada com Francisco Romeiro e anuência da esposa. Auto de posse de 13/02/1548
4 ^a .	02/03/1547	0,5	0,5	Instrumento particular assinado por Jorge Figueiredo Correa confirmado por escritura pública de 21/01/1550. Auto de posse de 10/02/1548
TOTAL		3	3,5	

A escritura de transação objeto dessa resenha pertence à terceira área (sesmaria) e está datado de 2 de novembro de 1546, lavrado em Lisboa, na “cadeia da Corte” onde Francisco Romeiro estava preso.

Esse é o único documento no qual o fundador da vila de Ilhéus relata a sua epopeia e sofrimento. Catharina Alvares, esposa de Francisco Romeiro e moradora na Freguesia de São Jorge, em Lisboa, consentiu com a transação, a rogo, por não saber escrever.

TERCEIRA SESMARIA, EM 2 DE NOVEMBRO DE 1546, DE MEIA LÉGUA DE E ÁGUA DE SANTA ANNA, TERRA NA CAPITANIA DE ILHÉUS. TRANSAÇÃO COM FRANCISCO ROMEIRO.

Documento 3.1. Escritura de transação com Francisco Romeiro de água e meia légua de terras na ribeira de Santa Anna, de 2 de novembro de 1546

Saibam quantos este público instrumento de concerto virem, digo de concerto, e transação, e amigável composição virem, que no ano de nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil quinhentos e quarenta e seis, aos dois dias do mês de novembro na cidade de Lisboa, na cadeia da Corte, estando aí presente preso de uma parte Francisco Romeiro cavaleiro da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo em seu próprio nome e de Catharina Alvares sua mulher haja, outorga, e se obriga a dar este instrumento e da outra parte sendo outrossim dito presente Vasco Rodrigues criado, e procurador do senhor Doutor Mem de Sá fidalgo da Casa de El Rei Nosso Senhor, e do seu desembargo, Desembargador do Agravo da Corte e Casa da Suplicação segundo logo aí fez certo por um assinado de sua procuração feito da letra, e sinal do dito Mem de Sá que o teor tal é: = Por este meu assinado dou poder a Vasco Rodrigues meu criado, e o faço meu procurador para fazer outorgar, e acertar uma pública escritura de concerto, e transação entre mim e Francisco Romeiro, e sua mulher sobre a água da Ribeira Grande por nome Santana, e meia légua de terra ao redor no Brasil capitania de Jorge de Figueiredo com todas as cláusulas, e condições que lhe bem parecer, como eu se presente fosse, e por verdade lhe dei esta procuração minha feita hoje dois dias do mês de novembro de mil e quinhentos e quarenta e seis anos Mem de Sá.// E trasladada assim a dita procuração, logo pelo dito Francisco Romeiro foi dito que era verdade que ele se concertara com o senhor Jorge de Figueiredo Correa fidalgo da casa do dito senhor, e Escrivão de sua fazenda, e Capitão de cinquenta léguas ao longo da costa nas terras do Brasil, que ele Francisco Romeiro fosse a dita capitania, e lá seria capitão, e regeria a terra onde ele Francisco Romeiro fora, e estivera, e depois de ele de lá vir se fizera uma parceria, e partido entre o dito Jorge de Figueiredo, e Duarte Alvares Jeronimo Morel, e ele Francisco Romeiro, e situaram seis léguas em redondo no Rio dos Ilhéus com suas águas, e tudo o que nas ditas seis léguas de terra

houvesse com suas águas havia de ser de todos quatro igualmente, segundo mais largamente se contêm em uma pública escritura que disso foi feita; pelo que ele Francisco Romeiro fora a dita capitania e estivera lá alguns anos sempre de guerra, e defendera a dita terra com muito perigo de sua vida, e gasto de sua fazenda, e depois de ter a terra em paz, se assentara no Rio dos Ilhéus, onde descobrira muitas águas para engenhos, entre as quais descobriu a ribeira grande por nome Santana; por ele ver a disposição da terra muito para engenhos de açúcar, e se perder por lhe não acudir, se viera a Portugal, e inculcara a dita água de Santana ao dito Mem de Sá; para que fizesse nela um engenho, ou dois, ou os que pudesse, e falara ao dito Jorge de Figueiredo lhe dera por uma pública escritura que disso lhe fizera, à qual ele dito Francisco Romeiro foi presente, e lhe parece, que foi nela testemunha, e ele lhe deu todo o direito, que nela tinha, e se lhe deixou de fazer disso escritura foi por lhe parecer que bastava a escritura do dito Jorge de Figueiredo; e estando ele Francisco Romeiro para se embarcar tornar para o Brasil o prenderam por capítulos, que dele dera um Manoel Ribeiro e por ele não poder ir os ditos Jorge de Figueiredo, Jerônimo Morel e Duarte Alvares lhe disseram, que largasse o seu quinhão, e se não que o davam a outrem, e que dando-o a Francisco de Andrade lhe fariam dar na dita ribeira, **e água de Santana para um engenho, e meia légua de terra ao longo da dita ribeira,** e duzentos cruzados em dinheiro, e por ele ser preso, e estar muito doente quase fora de seu sentido fizera tudo que eles quiseram, esperando de dar a dita água do dito Mem de Sá por lha ter prometida, e eles disseram que lhe dariam a dita água para o dito engenho, e meia légua de terra ao longo da dita ribeira sem condição alguma, o que o dito Jorge de Figueiredo havia de ser primeiro que consentisse na dita dada, o que agora depois que se achava melhor vira a escritura que fizera com o dito Francisco de Andrade a requerimento dos sobreditos por lho o dito Mem de Sá requerer lhe fizesse boa a dita água, e terra que lhe tinha dada, e lhe querer mover demanda sobre isso, e que por escusar pleitos e, demandas; ódios e malquerencias se concertava com o dito Mem de Sá por via, e modo de transação, e amigável composição pela maneira seguinte, que ele dito Francisco Romeiro lhe as havia, e de efeito as houve de ceder, e trespassar no dito Mem de Sá todo o direito, ação, posse, propriedade, e senhorio, que ele tem, e por direito lhe

pertence ter, e haver na dita água, e meia légua de terra ao longo na dita ribeira, assim pela primeira escritura, que dantes era feita, como por esta outra derradeira, que se depois fez, e o constitui e faz procurador *in rem suam* com todos os poderes que o direito, e leis do Reino dão a semelhantes procuradores, e com liberal administração para o dito Mem de Sá em seu nome dele Francisco Romeiro prometeram; convém a saber: de lhe **darem água para um engenho de açúcar na dita ribeira com meia légua de terra sem lhe porem por condição**, que havendo de armar com pessoa alguma, armasse com os ditos capitão, e parceiros sem a outra cláusula que na escritura se pôs; sendo o dito Jorge de Figueiredo somente, porquanto ele dito Francisco Romeiro cede e trespassa todo o dito seu direito e ação no dito Mem de Sá para que haja, e possua, e demande para si a dita água, e meia légua de terra, e faça disso como de coisa sua própria, e o dito Vasco Rodrigues em seus nome e como procurador do dito Mem de Sá por virtude da dita procuração aceitou este concerto, e transação com as cláusulas, e condições que nele se contém, e por bem dele desistiu das demandas que o dito Mem de Sá esperava de mover contra o dito Francisco Romeiro para que lhe fizesse boa a dita terra, e água, que lhe tinham prometido, e por eles partes assim serem contentes prometeram, e se obrigaram de cumprir, e manter este instrumento, e de nunca de tempo algum irem contra ele, nem o revogarem, nem contradizerem em parte, nem em todo por si, nem por outrem em juízo, nem fora dele de efeito, nem de direito por modo algum que seja, nem remédio ordinário, ou extraordinário geral, ou especial, por o que o efeito, e vigor deste instrumento se possa impedir, ou anular, sob pena de qualquer das ditas partes, que este instrumento não cumprir, e por ele não estiver pagar a outra parte obediente que o cumprir; e por ele estiver quinhentos cruzados de ouro, e mais todas as custas, despesas, perdas, e danos, que por ele fizer, e receber, e a pena levada, ou não todavia este instrumento será firme; e se cumprirá em todo como dito é por todos os seus bens móveis, e de raiz, havidos e por haver direitos, e ações, e ele Francisco Romeiro porisso obrigou os bens e fazenda do dito Mem de Sá e ele Francisco Romeiro pede ao dito Jorge de Figueiredo, e sua companhia que haja assim, por bem, e dê ao dito Mem de Sá a dita água para o dito engenho, e meia légua de terra simplesmente, sem condição alguma porque ele Francisco

Romeiro por este concerto, e transação assim lhe dá e outorga; e consente em todo e por todo na escritura que o dito Jorge de Figueiredo o fez ao dito Mem de Sá da água da ribeira grande, e terra que lhe para ele deu, como na dita escritura faz menção, que ele dito Francisco Romeiro a há por firme, e valiosa, e que se cumpra como se nela contém: Em testemunho de verdade assim outorgaram as ditas partes, e mandaram ser feito este instrumento de concerto e transação, e amigável composição, e dele pediram deus dois e três, e o que lhe cumprirem, e prometeu o dito Francisco Romeiro a mim tabelião como pessoa pública estipulante, e aceitante em nome do dito Mem de Sá por a isto não ser presente em sua própria pessoa; posto que o seja em pessoa do dito Vasco Rodrigues seu procurador de o assim cumprir, e manter como dito é. Testemunhas que presentes foram Simão de Souza, Garcia de Sá fidalgo da Casa de El Rei Nosso Senhor presos na dita cadeia que ambos disseram que conhecem o dito Francisco Romeiro, e Jerônimo Fernandes morador na vila de Tancos, e eu Henrique Nunes Tabelião que isto escrevi. Depois disto logo no dito dia e era atrás escrito na dita cidade de Lisboa junto ao São Jorge nas casas em que pousa a dita Catharina Alvares estando ela aí presente logo por mim tabelião lhe foi mostrado e lido de verbo *ad verbum* este instrumento de concerto e transação atrás escrito e visto, e ouvido por ela disse que outorga e consente no dito instrumento todo, e por todo, e promete, e se obriga de cumprir, e manter inteiramente com todas as cláusulas e condições, penas, e obrigações, que nele se contém, e o em que, o dito Francisco Romeiro seu marido outorgou; e para o assim cumprir, e manter obrigou todos os seus bens móveis, e de raiz havidos, e por haver, direitos, e ações: Em testemunha da verdade o assim outorgou, e mandou ser feito este termo de outorga, e consentimento, e incorporá-lo ao dito instrumento de concerto, e transação atrás escrito, e aos instrumentos, que da nota dele se passaram, e prometeu a mim tabelião como a pessoa pública estipulante, e aceitante em nome do dito Mem de Sá, a isto ausente, de o assim cumprir e manter como dito é. Testemunhas que presentes foram Estevam Luiz da Mota Escrivão da Relação do Reverendíssimo Senhor Arcebispo de Lisboa, e Fernam Rodrigues Sapateiro moradores nesta cidade, junto de Sam Martinho, e Lopo Vaz clérigo de missa, e morador na cidade da Bahia, e Isabel Fernandes mulher de Fernam Martins sapateiro, e morador na Freguesia de São Jorge nas casas do

Doutor Luiz Affonso, e Antônio da Fonseca morador nesta cidade à Santa Clara em uma sua casa. Estevão Luiz da Motta.// Fernam Rodrigues.// Antônio da Fonseca.// Isabel Fernandes. Disseram que conhecem a dita Catharina Alvares; e pela dita Isabel Fernandes testemunha, e a seus rogos por não saber escrever, e eu Henrique Nunes, público tabelião por El Rei Nosso Senhor na dita cidade de Lisboa, e seus termos que este instrumento em minhas notas tomei, e delas o fiz trasladar por licença de sua Alteza que para isso tenho, e o consertei e subscrevi, e de meu público sinal o assinei que tal é. Pagou deste instrumento quarenta e duas idas e de recriação trezentos e dez reis.//

Documento 3.2. Auto de posse das terras transacionadas com Francisco Romeiro (meia légua), de 13 de fevereiro de 1548.

Em nome de Deus amém. Saibam quantos este instrumento ser dado por mandado, e autoridade de justiça virem que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo da era de mil e quinhentos e quarenta e oito anos aos treze dias do mês de fevereiro do dito ano, eu Tabelião por mandado do juiz Estevão Annes, e a requerimento de Antônio Machado como procurador do senhor Doutor Mem de Sá, fui eu tabelião com Gonçalo de Araújo alcaide em a dita vila, e dei posse da água, e terra contida **nesta escritura de contrato entre o dito Mem de Sá, e Francisco Romeiro como se nela contém**, assim, e da maneira nela contida, e por virtude dela logo eu tabelião tomei pau, terra, pedras, folhas verdes do chão na ribeira de Santana à borda, e houve por metido de posse da dita água e terra contida nesta escritura de contrato a Antonio Machado cavaleiro da Casa de El Rei Nosso Senhor por parte do dito Mem de Sá; a cujo requerimento o dito juiz lhe mandou dar a dita posse, a qual água e terra, me foi mostrada, e matos maninhos pelo dito Antônio Machado, da qual logo me ele disse que se dava por metido da dita posse, da dita terra, e água contida na dita escritura; e por virtude dela pelo dito Mem de Sá em cujo nome ele requeria a dita posse e por virtude de uma petição que já amostrara a mim tabelião, e portanto lhe passasse eu Tabelião um instrumento de posse nas costas deste instrumento de contrato o qual eu Tabelião passei. Testemunhas que a tudo foram presentes Gonçalo de Araújo alcaide.// Jeronimo Bezerra clérigo de missa.// Francisco de Medeiros,

mestre de açúcar, e Diogo Luiz purgador morador na ilha da Madeira estante nesta vila.// Antonio Henrique que nesta vila foi escrivão, e Vasco Rodrigues criado do senhor Mem de Sá que a tudo foram presentes, e eu Jerônimo de Medeiros Tabelião do público judicial nesta vila de São Jorge Rio dos Ilhéus, pelo senhor Jorge de Figueiredo Correa que este instrumento de posse para o sobredito Antônio Machado em nome do dito Mem de Sá fiz, e nele meu publico sinal fiz tal é. Paga cinquenta réis.//

Despacho do senhor Governador Mem de Sá.=

Registre-se sem embargo do tempo passado. Hoje vinte e quatro dias de janeiro de mil e quinhentos e sessenta e nove anos. Mem de Sá//

Certidão de Baltazar Pires, 20 de março de 1569

Registrei estas cartas, e procurações neste livro onde ficam registradas bem, e fielmente, e trasladadas a folhas cinco até estas folhas vinte na verdade das próprias que tomei a André Alvares feitor do engenho do senhor Governador Mem de Sá, e na verdade os trasladei hoje vinte de março de mil e quinhentos e sessenta e nove anos. Consertada por mim Escrivão das próprios. Balthazar Pires.// Eu Zeno Luiz de Espinha escrivão da Fazenda de sua Alteza, que os mandei trasladar dos livros das datas de sesmaria sem coisa alguma que dúvida faça consertadas por mim escrivão, e revistas, e escritas feito tudo em cumprimento do despacho do senhor Almojarife que está na petição acostada, e eu Zeno Luiz de Espinha escrivão da Fazenda que o subscrevi.//

Certidão de Bartolomeu Lopes de Aguiar, em 22 de agosto de 1676

Reconheço eu Bartolomeu Lopes de Aguiar tabelião do público, judicial, e notas nesta vila de São Jorge capitania dos Ilhéus do senhor Simão Correa da Silva Conde da Castanheira, ser de Zeno Luiz de Espinha escrivão que foi da Fazenda Real a letra acima, e sinal, e pelo conhecer ser sua própria me assinei nos Ilhéus de meu público e raso sinal aos vinte dois dias do mês de agosto da era de mil e seiscentos e setenta e seis anos. Em fé, e testemunho de mim, Tabelião Bartholomeu Lopes de Aguiar.//

Certidão de Manoel Marques, em 2 de setembro de 1743

E não se continha mais em ditas doações, e sesmarias que bem, e fielmente fiz trasladar dos próprios; aos quais me reporto, que tornei a parte e com eles, e com este conferi, consertei, subscrevi e assinei de público e raso sinais seguintes em presença do juiz ordinário Pedro Bezerra de Espinha. Ilhéus, e de setembro dois de mil e setecentos e quarenta e três anos. Em fé de verdade estava o sinal público e raso do tabelião Manoel Marques. Consertado comigo Juiz Pedro Bezerra de Espinha. Comigo próprio Tabelião Manoel Marques.// Recebi os próprios o Padre Antônio Fernandes.//

ⁱ Em 28 de março de 1537, carta do Rei Dom João III mandou pagar pelo transporte do pau-brasil que trouxe de sua Capitania. A Capitania de São Jorge e a Década do Açúcar, página 139.

ⁱⁱ Em 14 de novembro de 1543, Francisco Romeiro estava na vila de São Jorge e assinou escritura, contida na pública-forma. Em 27 de junho de 1544, não estava em Lisboa, por referência em outra escritura de Mem de Sá, que tem essa data.

ⁱⁱⁱ SILVA, Plácido e. Vocabulário Jurídico, Volume III, página 1261. Forense, 1980.

^{iv} Ação Demarcatória, Autor Ernesto Macedônio de Sá e Outros e Réu Barnabé Francisco da Encarnação. Processo 232, datada a petição inicial de 28 de janeiro de 1938.